



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Estabelece a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Lajeado.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em clínicas, maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Lajeado.

Parágrafo único. A triagem de que trata o *caput* deste artigo consistirá na aplicação:

I – dos Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses; e

II – do questionário denominado *Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)*, em português, para crianças de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Fica garantido à criança cujo resultado da triagem identificar risco alto para o TEA o encaminhamento para diagnóstico e acompanhamento multidisciplinar por meio de profissionais das áreas de pediatria, psiquiatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia nas redes municipais de saúde e de educação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 3º Fica garantido o direito ao acesso à medicação de uso contínuo à criança com TEA que esteja sendo acompanhada pela rede pública municipal e cuja família esteja inscrita no Cadastro Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica caracterizado pelo desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, *déficits* na comunicação e interação social, padrões comportamentais repetitivos e estereotipados e apresentação de um repertório restrito de interesses e atividades que afetam o desenvolvimento.

Porém, se as pesquisas ainda em desenvolvimento no mundo da ciência não encontraram uma conclusão definitiva para uma causa ou origem única – ou a combinação de vários fatores genéticos, gestacionais e ambientais –, elas apontam que, quanto mais cedo for o diagnóstico, melhores condições de desenvolvimento terá a criança com TEA. Tal identificação pode ser definitiva para a superação com maior rapidez de obstáculos a partir do acompanhamento multidisciplinar, como dificuldades de aprendizagem e de inserção social.

No caso do TEA, é necessária a investigação clínica que envolva uma série de indicadores de desenvolvimento associados a observação comportamental sobre sintomas que possam classificar o risco entre baixo, moderado e alto. Isso ocorre por meio da aplicação dos chamados Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI) e do questionário denominado *Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)*.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

O primeiro consiste em 31 indicadores voltados à relação entre criança-cuidador nos primeiros 18 meses de vida. Um protocolo criado no contexto de Pesquisa Multicêntrica de Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil, desenvolvida entre os anos de 2000 e 2008 em nove cidades brasileiras a pedido do Ministério da Saúde, com apoio do CNPQ e da FAPESP e realizada pelo Grupo Nacional de Pesquisadores (GNP).

O segundo, voltado em especial para crianças entre 18 e 36 meses, consiste em duas etapas distintas. A primeira etapa do *Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)* prevê a aplicação de 23 questões aos cuidadores para classificação do risco de a criança possuir TEA. Se o risco for baixo, a possibilidade é, a princípio, descartada. Se for moderado, é realizada Entrevista de Seguimento com os cuidadores, buscando identificar sintomas e necessidade de encaminhamento para diagnóstico por equipe especializada. Caso o risco seja alto, este encaminhamento será priorizado e a criança passará a receber acompanhamento multidisciplinar imediato, buscando auxiliar no seu pleno desenvolvimento.

Proposta semelhante foi aprovada pela Câmara Municipal de Porto Alegre (autoria do vereador Aldacir Oliboni -PT).

Segue em anexo Parecer da Câmara Municipal de Porto Alegre informando a inexistência de óbice para a aprovação da matéria.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 29 de março de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C64C9551>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001150 de 03/04/2023 14:14:23

Documento
000040 / 2023

Processo
-

Autenticação



C64C9551

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 30/03/2023 14:56:32

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.45775, -51.970988



Hash do documento (SHA-256): 58ee58f6b7def53eb5c20f075cbe74e9af73a154f7b739a64e48c2c580368317

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.